



PROCESSO Nº 222/2009

PROTOCOLO Nº 9.225.709 - 6

PARECER CEE/CEB Nº 379/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E  
NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 699/2009 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 370/06, SEED (fls 08), com base no Parecer nº 762/05 - CEE/PR/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual João Manoel Mondrone - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04/05/2009, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; nº de protocolo do processo em tramitação na SUDE a respeito das providências quanto ao solicitado no Relatório de Vistoria nº 257689/06, do Corpo de Bombeiros, (fls. 272); Matriz Curricular do curso, com a carga horária de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, contendo a indicação da Língua Estrangeira Moderna ofertada no estabelecimento de ensino; aprovação do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu quanto à inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos de História do Paraná na Proposta Pedagógica,



PROCESSO Nº 222/2009

conforme estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06-CEE/PR e nº 07/06-CEE/PR.

O processo retornou a este CEE em 29/06/2009, pelo ofício nº 2286/2009 – GS/SEED.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.275);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 272);  
Às folhas 318 do processo em pauta consta a solicitação do projeto de Prevenção contra Incêndio, que encontra-se em na SUDE para providências.
- c) listagem do Acervo Bibliográfico (fls.141 a 246);
- d) formação continuada ( fls.249 a 254);
- e) plano de avaliação institucional (fls.255 a 257);
- f) indicação de melhorias realizadas na Instituição(fl.248);
- g) relação de material e equipamentos para o laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.310 a 316);
- h) Parecer Técnico do NRE de Foz do Iguaçu quanto à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da Matriz Curricular, inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná como estabelece as Deliberações nºs 04/06-CEE/PR e n.º 07/06-CEE/PR (fls.323).

### 1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carmen Adriana Meneghel	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês
Neuza Maria Zanette Klaus	- Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plástica



PROCESSO Nº 222/2009

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Verani Maria Fusinato Costenaro	- Educação Física	- Educação Física
Lucia Catarina Matté	- Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Rosângela Alves Ferneda	- Física	- Ciências/ Habilitação em Física
Jucemara Demeneck	- Química	- Química - Especialização em Administração, Supervisão
Izelme Francielli Puerari	- Biologia	- Ciências Biológicas
Elza Cirlei Thomé Schneiders	- História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Elisângela Spancerski Ascari	- Geografia	- Geografia
Marion Cristine Wentz de Souza	- L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação : Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino -Aprendizagem da Língua Inglesa no Processo Educativo
Amarildo Silveira de Ávila	- Filosofia	- Filosofia
*Amarildo Silveira de Ávila	- Sociologia	- Filosofia
Liana Guidolin	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Amarildo Silveira de Ávila	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Filosofia
Neide Frassetto de Oliveira	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Supervisão Escolar
Cleri Siepmann Falkembach-	- Concepções Norteadoras da Educação Infantil	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Liana Guidolin	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Rosângela Maria Volpato	- Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional
Anita Elizete Steinbach	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Neide Frassetto de Oliveira	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.
Salete Josefina de Marchi Bertoldi	- Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Cleri Siepmann Falkembach-	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 222/2009

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Nilva de Fátima Broco	- Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas para Educação Infantil e séries Iniciais
Josefina de Marchi Bertoldi	- Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitações: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Saete Josefina de Marchi Bertoldi	- Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Habilitações: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Nilva de Fátima Broco	- Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas para Educação Infantil e Séries Iniciais
Saete Rosa Motter	- Metodologia do Ensino de Arte	- Educação Artística/ Habilitação em Desenho - Especialização em Formação para o Magistério
Verani Maria Fusinato Costenaro	- Metodologia do Ensino de Educação Física	- Educação Física - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica (400h).
Neide Frassetto de Oliveira	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau.

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls.263 a 266, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 256 e 257, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 250 a 254.

#### 1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls.321 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO No 222/2009

ESTADO DO PARANÁ								
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NRE: 11 – FOZ DO IGUAÇU			MUNICÍPIO: 1590 – MEDIANEIRA					
ESTABELECIMENTO: 00036 -COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – EFMPN								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0489 – FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
TURNO: VESPERTINO								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007								
IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA								
MÓDULO: 40								
CARGA HORARIA TOTAL: 4800h								
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	Nº total H/aula	Nº total h/rel.
BASE NACIONAL COMUM	1	Arte	2	-	-	-	80	67
	2	Biologia	2	2	-	-	160	133
	3	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	4	Filosofia	2	-	-	-	80	67
	5	Física	-	-	3	2	200	166
	6	Geografia	2	2	-	-	160	133
	7	História	2	2	-	-	160	133
	8	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	-	-	2	2	160	133
	9	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	10	Matemática	3	2	4	2	440	366
	11	Química	-	-	2	2	160	133
	12	Sociologia	-	2	-	-	80	67
SUB – TOTAL			19	15	15	13	2480	2066
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	12	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	13	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	14	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	15	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	16	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
SUB – TOTAL			4	6	2	-	480	400
GESTÃO ESCOLAR	17	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	18	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	SUB – TOTAL			2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	20	Metodologia Do Ensino De Arte	-	-	-	2	80	67
	21	Metodologia Do Ensino De Ciências	-	-	-	2	80	67
	22	Metodologia Do Ensino De Educação Física	-	-	-	2	80	67
	23	Metodologia Do Ensino De Geografia	-	-	-	2	80	67
	24	Metodologia Do Ensino De História	-	-	-	2	80	67
	25	Metodologia Do Ensino De Matemática	-	-	2	-	80	67
26	Metodologia Do Ensino De Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133	
SUB-TOTAL			-	-	6	12	720	600
TOTAL			25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO	27	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667
TOTAL GERAL			30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 222/2009

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/2006(fl.s.260), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Foz do Iguaçu (fls.267), Parecer nº 218/07 - DEP/SEED (fls. 287.) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se, que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE-Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 09.300.971 (fls. 318).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB